



## **RESOLUÇÃO Nº 10/2019 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.**

Estabelece as normas que regulamentam o Processo de Escolha de Escola, Classes e/ou Aulas e dá outras providências.

A Sra. **MARIA THEREZA FERREIRA CYRINO**, Secretária Municipal de Educação de Jacareí, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar 83/2015, após ouvida a “Comissão do Processo Escolha” nomeada pela Portaria nº 3.200, de 11 de julho de 2019, alterada pela Portaria nº 3297, de 15 de agosto de 2019 e pela Portaria nº 3414, de 25 de setembro de 2019 que estabelece as normas que regulamentam o Processo de Escolha de Escola e Classe e/ou Aulas para o ano letivo de 2020.

### **RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Entende-se por:

- I. “Atribuição” – ato de atribuir escola, classe e/ou aula pela Secretária Municipal de Educação ou por um profissional por ela designado;
- II. “Carga Suplementar” - número de horas prestadas pelo professor, além daquelas fixadas para a sua jornada de trabalho contratual, respeitado o limite de 40 (quarenta) horas semanais;
- III. “Composição de jornada de aulas” – ato de completar a jornada de trabalho parcialmente constituída na Unidade Escolar Sede;
- IV. “Constituição de aulas” – constituição obrigatória de jornada de acordo com a carga horária de curso;
- V. “Efetivo Exercício” – professor desempenhando função nas Unidades Escolares, Programas, Projetos e na sede da Secretaria Municipal de Educação;
- VI. “Escolha de Classe e/ou Aula” – ação de escolher classe e/ou aula;
- VII. “Mudança de Modalidade” – opção para o professor da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial atuar em uma especialidade (deficiência auditiva, deficiência visual), Programa de Oficina de Aprendizagem (POA), por meio de inscrição;
- VIII. “Professor Adido” – professor sem Sede de Lotação;
- IX. “Professor Cedido” – professor efetivo da rede municipal de ensino cedidos para prestar serviço em outro local;



- X. “Professor em Cargos em Comissão e de Confiança” – professores afastados para atuar em cargos em comissão ou de confiança na Secretaria Municipal de Educação;
- XI. “Professor Titular” – refere-se a todos os professores com Sede de Lotação;
- XII. “Readaptação Definitiva” – professor readaptado definitivamente, ou seja, não retornará à função de docente;
- XIII. “Regência de classe e/ou turma” - professor em efetivo exercício em sala de aula;
- XIV. “Remoção” – deslocamento de docente de uma Sede de Lotação para outra Sede de Lotação;
- XV. “Restrição Laboral” – professor com restrição temporária;
- XVI. “Sede de Frequência” – local em que o professor atua no ano em curso;
- XVII. “Sede de Lotação” – escolha feita pelo professor para assumir uma Unidade Escolar;
- XVIII. “Substituição” – escolha feita pelo professor em regência de classe e/ou turma que deseja alterar sua sede de frequência no ano letivo de 2020 e para aqueles que não fixaram a Sede de Lotação (adidos);
- XIX. “Suporte Pedagógico” – professor afastado para atuar como Supervisor de Ensino, Supervisor Pedagógico, Formadores, Diretor, Vice-Diretor, Professor Coordenador, Professor Assistente de Direção ou outros que exerçam Funções Gratificadas de apoio pedagógico.

**Art. 2º** Compete à Comissão do Processo de Escolha da Secretaria Municipal de Educação, tomar as providências necessárias à execução, divulgação e acompanhamento das normas que orientam o referido Processo.

**Art. 3º** Compete ao Diretor da Unidade Escolar:

- I- Convocar os Professores para o Processo de Escolha de Escola e Classes e/ou Aulas e orientar a inscrição dos mesmos;
- II- Emitir Atestado de frequência do Professor e a contagem da assiduidade da Hora-Atividade;
- III- Validar cópia dos certificados de graduação, pós-graduação (latu-sensu), mestrado e doutorado, antes de serem anexados ao sistema informatizado, com o registro “apresentado pela primeira vez”.



- IV- Validar com Visto Confere a Cópia dos Certificados dos Cursos de Capacitação na Área de Educação.
  - V- Realizar o Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas de sua Unidade Escolar;
  - VI- Enviar à Secretaria Municipal de Educação a Ata do Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas da unidade escolar;
  - VII- Conferir e informar à Unidade Escolar os resultados emitidos e/ou publicados pela Comissão do Processo de Escolha da Secretaria Municipal de Educação;
- Parágrafo Único** – Em caso de ausência ou impossibilidade do Diretor, a atribuição do Visto Confere, ficará a cargo do seu Vice-diretor ou Professor Assistente de Direção.

## **CAPÍTULO II – DO PROCESSO DE ESCOLHA DE ESCOLA, DE CLASSES E/OU AULAS**

### **SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 4º** O Processo de Escolha de Escola, Classes e/ou Aulas obedecerá às seguintes etapas:

- I- Convocação;
- II- Inscrição;
- III- Classificação Geral;
- IV- Recursos;
- V- Processo de Escolha de Escola, Classe e/ou Aulas de acordo com as fases do artigo 22 desta Resolução.

### **SEÇÃO II – DA CONVOCAÇÃO**

**Art. 5º** Os Professores efetivos da Rede Municipal de Ensino de Jacareí, serão convocados pelo Diretor da Unidade Escolar, em livro próprio, para o Processo de Escolha de Escola, Classes e/ou Aulas conforme cronograma (anexo I).

**Art. 6º** A convocação de que trata o artigo anterior abrangerá **todos** os Professores efetivos da Rede, inclusive os professores afastados, em licença, com restrições laborais ou cedidos para prestar serviço em outro local.

**Parágrafo único** - É de responsabilidade do Diretor da Unidade Escolar convocar todos os Professores com Sede na sua Unidade Escolar.



**Art. 7º** Os Professores “Adidos” serão convocados pela Secretaria Municipal de Educação.

### **SEÇÃO III - DA INSCRIÇÃO**

**Art. 8º** **Todos os Professores efetivos** da Rede Municipal de Ensino de Jacareí deverão obrigatoriamente se inscrever no Processo de Escolha de Escola e Classes e/ou Aulas.

**Art. 9º** A inscrição para o Processo de Escolha de Escola e Classe e/ou Aulas será feita pelos próprios Professores, em sistema informatizado, atendidas as seguintes disposições:

**I** - Todos os Professores efetivos, inclusive os que estão exercendo função gratificada, ocupando cargo em comissão ou de confiança, e os que estão exercendo outras funções específicas na Secretaria Municipal de Educação ou em outros locais, deverão se inscrever no sistema informatizado através do endereço: [www.edujacarei.com.br](http://www.edujacarei.com.br)

**II** - Será de total responsabilidade do Professor a inscrição com as informações declaradas e a inserção dos documentos no sistema informatizado.

**Art. 10** Os professores que não atenderem à convocação e deixarem de se inscrever no processo, terão suas Classes e/ou Aulas atribuídas compulsoriamente, pelo Diretor da Unidade Escolar e/ou Comissão da SME, após a escolha de todos os professores presentes no ato da atribuição.

**Art. 11** Os Professores convocados deverão fazer inscrição de acordo com seu segmento de concurso:

- I-** Educação Infantil;
- II-** Ensino Fundamental;
- III-** Educação de Jovens e Adultos;
- IV-** Educação Especial;
- V-** Arte;
- VI-** Educação Física.

**Art. 12** No ato da Inscrição, os Professores deverão preencher o requerimento de inscrição, optar pela remoção, mudança de modalidade e/ou substituição e preencher os campos da pontuação no sistema informatizado, inserindo os seguintes documentos:

**I-** Certificados de Conclusão dos seguintes Cursos, **ainda não apresentados**:



- a)** Graduação (áreas afins da educação);
  - b)** Pós – Graduação (áreas afins da educação);
  - c)** Mestrado (áreas afins da educação);
  - d)** Doutorado (áreas afins da educação);
- II-** Comprovante de tempo de serviço no Magistério, em dias/período de efetivo exercício, até a data da sua efetivação na Rede Municipal de Educação, para os professores que estão fazendo pela primeira vez a inscrição no Processo de Escolha.
- III-** Comprovante de tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Jacareí em dias/período de efetivo exercício.
- IV-** Cursos de Capacitação na Área de Educação. Será considerada a data ou período de realização do curso de capacitação e não data de expedição do certificado.
- a)** Não serão considerados os certificados que:
- a.1)** a carga horária não estiver explícita.
  - a.2)** constar rasuras de qualquer espécie.
  - a.3)** foram realizados concomitante com o horário de trabalho.
  - a.4)** o original não for apresentado para autenticação do certificado.
  - a.5)** a conclusão do curso ocorra fora do período de 07/10/18 a 06/10/19.
- V-** Cursos de Capacitação on-line na área de educação:
- a)** Serão validados mediante a apresentação de comprovante dos cursos contendo: nome do curso, conteúdo estudado, data, carga horária, carimbo da instituição ou logotipo, assinatura do responsável ou assinatura digital.
  - b)** Será considerado a somatória do número de horas de cursos realizados nesta modalidade que não ultrapassarem 200 horas ano/curso.
  - c)** Os cursos on-line, serão analisados pela Comissão de Atribuição da SME e se verificadas e comprovadas irregularidades, serão indeferidos.
- VI-** Comprovação de Aprovação em concurso público na área da Educação, nos últimos três anos, devendo ser apresentado uma única vez:
- a)** Certidão/Atestado de aprovação em concurso público, emitida pela instituição organizadora da prova e/ou entidade ou órgão no qual foi aprovado, ou
  - b)** Cópia do resultado final que comprove a aprovação/habilitação (homologação do concurso e lista de aprovados: página inicial contendo cabeçalho, página contendo a classificação do candidato e a página da finalização da lista).
- VII –** CREF válido, para os professores de Educação Física.



§ 1º Todos os documentos citados neste artigo deverão ser apresentados uma única vez, no ato da inscrição, não cabendo apresentá-los nos anos seguintes.

§ 2º Os certificados de graduação, pós-graduação (latu-sensu), mestrado e doutorado, antes de serem anexados ao sistema informatizado, deverão ser validados pelo Diretor da Unidade Escolar com o registro “**apresentado pela primeira vez**”.

§ 3º A tabela de pontuação será normatizada por documento próprio (Anexo II).

**Art. 13** Após o término do prazo de inscrição é vedado inserir ou substituir documentos.

#### **SEÇÃO IV – DA MUDANÇA DE MODALIDADE**

**Art. 14** Os Professores que desejarem mudar de modalidade, de acordo com o disposto abaixo, deverão optar, no ato da inscrição, conforme sua habilitação e classificação específica.

I- Educação Infantil: poderão atuar no POA ou Educação Especial (AEE, Deficiência Auditiva, Deficiência Visual).

II- Ensino Fundamental: poderão atuar no POA ou na Educação Especial (Deficiência Auditiva e Deficiência Visual).

III- Educação Especial: Deficiência Auditiva, Deficiência Visual.

§ 1º. A validação ocorrerá segundo:

- a) o número de classes remanescentes;
- b) avaliação dos certificados apresentados;
- c) carga horária de concurso.

§ 2º. As inscrições serão validadas pela Comissão da SME.

§ 3º. Os Professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental que optarem por atuar na Educação Especial deverão atender o disposto nos artigos 47 e 48 desta Resolução.

§ 4º. Os Professores que optarem pela mudança de modalidade, deverão ter disponibilidade para cumprir a jornada semanal necessária.

§ 5º. Os Professores que mudarem de modalidade, somente participarão da Escolha de Classe/Período na sua sede do segmento de concurso, após a atribuição dos professores que optarem por se manter em regência de sala, respeitando a classificação.

§ 6º. No retorno do professor para a sede, este assumirá sua classe, exceto se esta estiver sob regência de professor efetivo e, neste caso, deverá escolher, na sua própria sede de lotação, a classe que estiver sob regência de professor contratado pela Lei nº 4.550/2001.



Não havendo professor contratado em sua sede, escolherá a classe em outra Unidade Escolar, que esteja sob a regência de professor contratado.

### **SEÇÃO V – DA CLASSIFICAÇÃO GERAL E RECURSOS**

**Art. 15** A classificação dos Professores, resultará da conferência dos pontos, efetuada pela Comissão de Atribuição da SME, obedecidos os parâmetros fixados pela Tabela de Pontuação, de acordo com o que segue:

- I- Tempo de serviço;
- II- Titulação na área da Educação;
- III- Cursos de capacitação na área de Educação;
- IV- Assiduidade;
- V- Aprovação em concurso público, na área de Educação, exceto de ingresso, comprovada a classificação final publicada em veículo oficial, no ano em curso.

**Parágrafo Único:** A pontuação será normatizada conforme Anexo II.

**Art. 16** Para classificação no Processo de Escolha de Escolas, Classes e/ou Aulas será considerada a pontuação já acumulada pelo professor, somada aos critérios de pontuação da Lei Complementar nº 83/2015.

**Art. 17** Para a classificação geral, o desempate far-se-á de acordo com a seguinte preferência:

- I- Maior idade;
- II- Número de filhos menores de 18 (dezoito) anos.

**Art. 18** Compete à Comissão do Processo de Escolha da Secretaria Municipal de Educação efetuar a classificação geral dos Professores efetivos da Rede Municipal de Educação, mediante a validação das informações prestadas pelos Professores no sistema informatizado.

**Art. 19** Após a publicação da classificação, os interessados poderão interpor recursos à Comissão do Processo de Escolha da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a data estabelecida no cronograma do Anexo I, no sistema informatizado.



**Art. 20** A Comissão do Processo de Escolha da Secretaria Municipal de Educação apresentará os resultados dos recursos às Unidades Escolares, de acordo com a data estabelecida no cronograma do Anexo I.

**Art. 21** Os Professores inscritos no Processo de Escolha, de acordo com seu segmento, serão classificados por meio de uma escala geral e participarão da atribuição na unidade escolar, conforme disposto nos artigos 32 a 34 desta Resolução.

### **SEÇÃO VI – PROCESSO DE ESCOLHA DE ESCOLA E CLASSES E/OU AULAS**

**Art. 22** O Processo de Escolha de Escola, Classes e/ou Aulas terá as seguintes fases:

#### **FASE I: Secretaria Municipal de Educação**

**a)** Remoção para mudança de sede (somente para os professores que optarem no ato da inscrição).

**b)** Atribuição de sede para os professores Adidos – obrigatório.

**c)** Mudança de Modalidade (somente para os professores que optarem no ato da inscrição).

**§ 1º** Para as alíneas “a” e “b” será considerada a classificação geral do segmento de concurso do professor.

**§ 2º** Os professores que mudarem de Modalidade para atuar no POA terão duas listagens de classificação:

- I- Professores que possuem Pós-graduação em Psicopedagogia, seguindo a classificação geral.
- II- Professores que não possuem Pós-graduação em Psicopedagogia, seguindo a classificação geral.

#### **FASE II: Unidade Escolar**

**a)** Escolha de classe (ano/nível e período) para professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

**b)** Escolha de aulas para professores de Arte, Educação Física e Educação Especial.

**Parágrafo único:** Para esta fase será considerada a classificação da unidade escolar, conforme disposto nos artigos 33 e 35 desta Resolução.





**FASE III: Secretaria Municipal de Educação**

- a) Composição de Jornada de Aulas para os professores de Arte, Educação Física, Educação Especial.
- b) Substituição para os professores adidos e para os professores que desejarem alterar sua sede de frequência no ano letivo de 2020;
- c) Carga Suplementar para Professor de Arte, Educação Física e Educação Especial.

**FASE IV: Secretaria Municipal de Educação**

- a) Atribuição para os Professores Contratados, aprovados no Processo Seletivo 2019.

**SEÇÃO VII – DAS FASES**

**FASE I: Da Remoção de Professores Titulares e da Escolha da Sede de Lotação para os Adidos e/ou Ingressantes**

**Art. 23** De acordo com a pontuação, os professores adidos e/ou ingressantes, obrigatoriamente fixarão Sede de Lotação nas Unidades Escolares com classes livres.

**Art. 24** O professor que não fixar Sede de Lotação (ADIDO) por falta de saldo, deverá participar da Fase de Substituição.

**Art. 25** A Sede de Lotação assumida pelo professor na Fase I, poderá ser alterada no ano letivo de 2019 pelo processo de Substituição.

**Art. 26** O Processo de Escolha terá início com tolerância de atraso de 10 (dez) minutos, contados do horário originariamente marcado.

**Art. 27** O Professor que possui sede e que chegar após a chamada da sua classificação permanecerá em sua sede de origem. O professor adido e/ou ingressante que chegar após a chamada da sua classificação, escolherá a sua Sede de Lotação ao final do Processo de Escolha do seu segmento, se ainda houver saldo disponível.

**Art. 28** O professor adido e/ou ingressante que não comparecer à atribuição, terá sua sede atribuída compulsoriamente pela Comissão do Processo de Escolha de Escola, Classes e/ou Aulas da Secretaria Municipal de Educação.



**Art. 29** Uma vez efetuada a escolha da Sede de Lotação, não haverá possibilidade de desistência e nem será passível de recurso.

**Art. 30** Os professores de Arte, Educação Física e Educação Especial, obedecendo a classificação geral, fixarão uma Escola Sede de Lotação compondo suas jornadas mínimas de trabalho escolhendo blocos de aulas. Caso não consigam completar a sua jornada de trabalho na Escola Sede de Lotação, deverão completar a sua carga horária, por meio da Sede de Frequência.

**Parágrafo único** – Os professores que por algum motivo perderem aulas que compõem sua Sede de Lotação participarão do Processo de Substituição e/ou ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 31** Os saldos para o Processo de Escolha serão definidos pela Departamento de Planejamento Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

### **FASE II: Escolha de Ano/Nível na Unidade Escolar**

**Art. 32** Para Escolha na Fase II as Classes e/ou Aulas regulares da Rede Municipal de Ensino estarão disponíveis, com exceção das classes das Unidades Escolares Municipalizadas, que estão com os Professores efetivos do Estado.

**Parágrafo único.** Os Professores, citados no “caput” deste artigo, não poderão se remover da Unidade Escolar em que estão lotados.

**Art. 33** A escolha de Classes e/ou Aulas na unidade escolar respeitará a classificação da unidade escolar seguindo a ordem:

**I** – Professores em regência de classe e/ou aula, incluindo os professores em licença gestante, licença médica e junta médica;

**II** – Professores afastados em cargos, funções, mudança de modalidade, restrição laboral que não está em regência de classe e/ou aula, licença do art. 113 do Estatuto do Servidor, cedidos para prestar serviço em outro local.

**Parágrafo único:** Os casos omissos deverão ser apresentados à Comissão de Atribuição com antecedência de 02 dias úteis da data da atribuição na unidade escolar, que decidirá e encaminhará a decisão à unidade escolar tempestivamente.



**Art. 34** A classe escolhida durante o Processo de Escolha de Escola, Classes e/ou Aulas, poderá, no início do ano letivo, sofrer alteração de nível/ano em função da demanda de alunos, ficando assegurado ao Professor o período e a Unidade Escolar definidos no ato da Escolha.

**Parágrafo único:** Da alteração de nível/ano previsto no “caput” do artigo, não caberá recurso.

### **FASE III: Da Substituição e da Carga Suplementar**

**Art. 35** Participarão da fase de substituição os professores em regência de classe e/ou turma que desejarem alterar sua sede de frequência no ano letivo de 2020 e obrigatoriamente os professores ingressantes e/ou que não conseguiram fixar Sede de Lotação (adidos).

**§ 1º.** A substituição não vincula o professor à U.E na qual atuará como substituto.

**§ 2º.** Na atribuição desta fase, será respeitada a ordem de classificação geral do professor.

**Art. 36** Os Professores que desejarem alterar sua sede de frequência no ano letivo de 2020, deverão optar pela Substituição, no ato da inscrição.

**Art. 37** O professor afastado, que retornar para a regência de classe e/ou aula, durante o ano letivo de 2020, retornará à sua sede, assumido classe e/ou aula disponível que esteja sob regência de professor contratado pela Lei 4550/2001.

**§ 1º** Não havendo, em sua sede, classe e/ou aula com professor contratado, poderá escolher classe e/ou aula, que esteja sob a regência de professor contratado pela Lei 4.550/2001 em outra unidade escolar.

**§ 2º** Nos casos de acúmulo legal de cargos, ainda que tenha em sua sede classes e/ou aulas com professor contratado, mas não atenda a necessidade de período do professor, este poderá escolher uma classe e/ou aula de professor contratado em outra unidade escolar.

**Art. 38** Esgotadas as hipóteses de Escolha de Escola, Classes e/ou Aulas em caráter de Substituição aos professores da Rede Municipal de Ensino de Jacareí, as classes e/ou



aulas que não forem atribuídas, serão disponibilizadas aos professores contratados nos termos da Lei Municipal nº 4.550/2001.

**Art. 39** Entende-se por Carga Suplementar de trabalho, o número de horas prestadas pelo professor, além daquelas fixadas para a sua jornada de trabalho contratual.

§ 1º Com o objetivo de garantir a qualidade de ensino, o professor que assumir aula a título de Carga Suplementar será avaliado sistematicamente pela Equipe Gestora e Equipe Técnica da SME, que definirá sua permanência na Carga Suplementar em 2020.

§ 2º O professor que tiver 03 (três) faltas descontáveis consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, a Equipe Gestora se reunirá para analisar a perda da Carga Suplementar.

**Art. 40** A carga suplementar, se disponível na unidade escolar, será oferecida preferencialmente aos professores nela sediados, respeitando a classificação da escola.

**Parágrafo único.** Caso não haja professor interessado na unidade escolar, ocorrerá de acordo com a classificação geral, seguindo listagem divulgada pela Comissão do Processo de Escolha da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 41** Ao assumir a Carga Suplementar, o professor deverá ter conhecimento que poderá perdê-la mediante o ingresso ou retorno do professor titular.

#### **FASE IV: Atribuição de Professores Contratados.**

**Art. 42** A Atribuição de Professores Contratados será regulamentada pelo Edital de Contratação.

### **CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

#### **SEÇÃO I - DO PROFESSOR READAPTADO OU COM RESTRIÇÃO LABORAL**

**Art. 43** Os professores readaptados definitivos não participarão do Processo de Escolha de Escola, Classes e/ou Aulas.

**Art. 44** Os professores com restrição laboral participarão de todo o Processo de Escolha de Escola, Classes e/ou Aulas.



**Art. 45** O Professor que durante o ano letivo de 2020 tiver alta da restrição laboral, assumirá classe, em sua sede, obedecendo o disposto no art. 37 e seus parágrafos.

## **SEÇÃO II - DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

**Art. 46** As classes da Educação de Jovens e Adultos das etapas iniciais do Ensino Fundamental, serão escolhidas semestralmente obedecendo à classificação geral.

**§ 1º** As classes da 1ª etapa de alfabetização deverão permanecer com o mesmo Professor até o término da referida etapa.

**§ 2º** O Professor mencionado no “caput” deste artigo, que ficar sem classe para o semestre letivo, participará de nova atribuição.

## **SEÇÃO III – DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**Art. 47** Os Professores que atuam na Educação Especial, participarão do Processo de Escolha, em data e local previsto pelo cronograma (Anexo I), obedecendo a classificação geral e os seguintes critérios:

**I-** Atendimento Educacional Especializado:

- a)** Habilitação ou formação exigida para o concurso de ingresso da Educação Especial na Rede Municipal de Ensino ou,
- b)** Graduação em Educação Inclusiva/Educação Especial ou,
- c)** Pós-graduação em Educação Inclusiva/Educação Especial;

**Parágrafo único** – O Atendimento Educacional Especializado a que se refere o inciso I deste artigo ocorre nas escolas e serão atribuídos em blocos.

**II-** Atendimento Educacional Especializado - Deficiência Auditiva e Intérprete de Libras:

- a)** Habilitação ou formação exigida para o concurso de ingresso na Rede Municipal de Ensino e,
- b)** Certificado de Proficiência em Libras expedido pelo MEC ou Pós-graduação em libras (Educação de surdos e/ou tradução e interpretação em libras) e,
- c)** Certificado de conclusão de curso de Libras de no mínimo 120 (cento e vinte) horas, emitido por órgão reconhecido ou Habilitação/Especialização em Deficiência Auditiva/Tradutor Intérprete de Libras/Educação de surdos;

**Parágrafo único:** Não havendo professor habilitado com pós-graduação e curso de Libras (120h) serão classificados os professores que possuem apenas um dos dois, seguindo a classificação geral.



**III- Atendimento Educacional Especializado - Deficiência Visual e Transcritor Braille:**

- a)** Habilitação ou formação exigida para o concurso de ingresso na Rede Municipal de Ensino e,
- b)** Pós-Graduação em Educação Inclusiva/Educação Especial e,
- c)** Certificado de Braille com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas e,
- d)** Certificado de Soroban com carga horária mínima de 30 (trinta) horas.

**IV- Atendimento Educacional Especializado – Transtorno do Espectro Autista (TEA):**

- a)** Habilitação ou formação exigida para o concurso de ingresso na Rede Municipal de Ensino e,
- b)** Pós-Graduação em Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Pós-Graduação em Educação Especial ou Inclusiva, desde que contenha expressamente no Diploma/Certificado a disciplina Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 48** O professor que optar pela mudança de modalidade para atuar na especialidade deficiência auditiva ou deficiência visual, será avaliado sistematicamente pelo Conselho de Escola, a partir do encaminhamento da Equipe Gestora, garantindo assim a qualidade de ensino ministrada e a sua permanência contemplada no Programa em 2020.

**SEÇÃO V – PROGRAMA DE OFICINA DE APRENDIZAGEM – POA**

**Art. 49** Os professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental interessados em desenvolver projetos/atividades no Programa de Oficina de Aprendizagem – POA, deverão participar da mudança de modalidade/especialidade.

**Art. 50** Terão prioridade na atribuição os professores que comprovarem formação em Psicopedagogia no momento da inscrição, respeitando a classificação geral.

**Parágrafo único.** Para comprovação da formação em Psicopedagogia, o professor deverá apresentar o certificado/atestado de conclusão original no ato da atribuição.

**Art. 51** Os professores que ministrarão aulas no Programa de Oficina de Aprendizagem - POA, terão normatização específica e serão avaliados sistematicamente pelo Conselho de Escola, a partir do encaminhamento da Equipe Gestora, garantindo assim a qualidade de ensino ministrada e a sua permanência contemplada no Programa em 2020.



## SEÇÃO VI - DAS FUNÇÕES DESIGNADAS PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**Art. 52** Os Professores designados e que por algum motivo, deixarem de exercer suas funções durante o ano letivo, assumirão uma classe que esteja sob a regência de um professor contratado pela Lei nº 4.550/2001 em sua sede. Não havendo professor contratado em sua sede, escolherá a classe de um professor contratado em outra unidade escolar.

**Parágrafo único.** O professor designado, só poderá participar da fase de remoção, sendo vedada sua participação na substituição e/ou mudança de modalidade.

### CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 53** Os Professores em regência de classe e/ou aula que no decorrer do ano letivo de 2020 ficarem sem as suas Classes e/ou Aulas ou escolas, por motivo de desativação, ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação, podendo escolher as Classes e/ou Aulas livres ou as ocupadas por professores contratados pela Lei Municipal nº 4.550/2001.

**Art. 54** Serão lavradas Atas das Fases que compõem o Processo de Escolha de Escola, Classes e/ou Aulas, nomeando os Professores presentes, as classes e os períodos que assumiram e relatando os professores ausentes.

**Art. 55** As fases do Processo de Escolha de Escola, Classes e/ou Aulas contempladas nesta Resolução deverão ser feitas pessoalmente pelo Professor e na impossibilidade do comparecimento do mesmo, poderá ser feita por procuração com firma reconhecida ou por instrumento público (registro em cartório).

**Art. 56** A hora atividade dos professores da Rede Municipal de Ensino, será definida em Resolução própria que será publicada no Boletim Oficial do Município.

**Art. 57** Integram esta Resolução os anexos:

- I- Cronograma do Processo de Escolha;
- II- Normatização do Processo de Escolha.



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Educação

---

**Art. 58** Os casos omissos serão analisados pela Comissão do Processo de Escolha da Secretaria Municipal de Educação e definidos pela Secretária Municipal de Educação.

**Art. 59** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Jacareí, 01 de outubro de 2019.

**Maria Thereza Ferreira Cyrino**  
**Secretária Municipal de Educação**





**ANEXO I - CRONOGRAMA DE REMOÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULA**

<b>DATA/HORÁRIO</b>	<b>ETAPA</b>	<b>RESPONSABILIDADE</b>
<b>14 de junho</b>	Publicação do Edital nº 12/2019/SME da Comissão do Processo de Escolha de Escola e Classes e/ou Aulas 2019/2020	Assessoria.
<b>28 de junho</b>	Publicação da Portaria de Constituição da Comissão do Processo de Escolha de Escola e Classes e/ou Aulas 2019/2020	Assessoria.
<b>04 de outubro</b>	Publicação da Resolução no Boletim Oficial do Município	Comissão de Remoção e Atribuição de Classes e/ou Aulas e Assessoria.
<b>07 e 08 de outubro</b>	Convocação por escrito para inscrição a todos os professores da Rede Municipal de Ensino	Diretoras das Unidades Escolares.
<b>14 a 20 de outubro</b>	Inscrição pelos próprios Professores no sistema. Neste ato deverá optar pela remoção, substituição e mudança de modalidade.	Professor.
<b>14 a 25 de outubro</b>	Conferência e validação da documentação dos professores colocados no sistema, pela Comissão na SME.	Comissão de Remoção e Atribuição de Classes e/ou Aulas.
<b>29 de outubro</b>	Publicação das Listagens da classificação geral na Secretaria Municipal de Educação e no sistema informatizado.	Comissão de Remoção e Atribuição de Classes e/ou Aulas.



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Educação

<b>30 e 31 de outubro</b>	Entrega de requerimento de recursos no sistema, com a fundamentação.	Professor.
<b>01 a 08 de novembro</b>	Julgamento dos Recursos.	Comissão de Remoção e Atribuição de Classes e/ou Aulas.
<b>11 de novembro</b>	Publicação da Classificação Geral Pós recurso no sistema e na SME	Comissão de Remoção e Atribuição de Classes e/ou Aulas e SME.
<b>02 de dezembro às 18h30</b>	Remoção para professores que se inscreveram para mudar de sede e atribuição para professores sem sede (adidos) no <b>EducaMais Jacareí</b>	Comissão de Remoção e Atribuição de Classes e/ou Aulas.
<b>03 de dezembro às 18h30</b>	Mudança de Modalidade – <b>EducaMais Jacareí</b>	Comissão de Remoção e Atribuição de Classes e/ou Aulas.
<b>04 e 05 de dezembro às 18h30</b>	Atribuição de Classes da Educação Infantil, Ensino Fundamental, EJA, Arte, Educação Física, Educação Especial e professores do Estado <b>na unidade escolar.</b>	Unidade Escolar e SME.
<b>06 de dezembro até 15h</b>	Entrega das Atas de Atribuição na Secretaria Municipal de Educação	Comissão de Remoção e Atribuição de Classes e/ou Aulas.
<b>09 de dezembro às 18h30</b>	<b>Composição de Jornada de Aulas</b> para os Professores de Arte e Educação Física. <b>Carga Suplementar</b> para Professor de Arte, Educação Física e Educação Especial Ambos ocorrerão <b>no EducaMais Jacareí</b>	Comissão de Remoção e Atribuição de Classes e/ou Aulas.
<b>10 de dezembro às 18h30</b>	Substituição para adidos de classe e/ou turma e titulares.	Comissão de Remoção e Atribuição de Classes e/ou Aulas.
<b>16 e 17 de dezembro</b>	Atribuição contratado pela Lei nº 4550/2001.	Comissão de Remoção e Atribuição de Classes e/ou Aulas.



## ANEXO II

### NORMATIZAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PROCESSO DE ESCOLHA 2019

#### TABELA DE PONTUAÇÃO

Campo A – Tempo de Serviço –

**A1 – Tempo de Serviço na SME de Jacareí: (ano em curso, somente o tempo de professor efetivo na SME Jacareí).**

- Será considerado o Tempo de Efetivo Exercício **na Rede Municipal de Ensino**, no período de 07/10/2018 a 06/10/2019, inclusive os professores com restrição laboral e de afastamento por Junta Médica no ano em curso.
- Para os professores que irão fazer a inscrição pela primeira vez, contar da data de efetivação até 06/10/2019.
- Documentos exigidos:
- Multiplica-se o total de dias corridos por 0,02 (dois centésimos).

**A2 – Tempo de serviço no magistério em geral (para os professores que ainda não participaram do processo):**

- Serão computados os dias de Regência de aula nas Redes: Municipal (**professor eventual, substituto ou outro município**), Estadual e Particular, desde que **não concomitantes**, mediante a apresentação dos documentos em dias/período, até a data da sua efetivação na SME:
- Documentos Exigidos:
  - Atestado de Frequência - Afs
  - Ficha 100
  - Carteira Profissional (folha de rosto e folha com registro de admissão e demissão como docente) com comprovante de tempo de serviço expresso em dias de efetivo exercício, expedido por autoridade competente.
  - Declaração de Tempo de Serviço.
- Multiplica-se o total de dias corridos por 0,01 (um centésimo).

**A3 – Assiduidade em regência de classe ou turma (ano em curso):**

- Será considerado como Tempo de Regência em classe/turma, os dias de efetivo exercício apenas para os professores em regência de classe/turma, atuando na unidade



escolar ou na Secretaria Municipal de Educação, no ano em curso – 07/10/2018 a 06/10/2019.

➤ Deverão ser descontadas todos os tipos de faltas com exceção de: (art. 94, § 2º da Lei Complementar nº 83/2015):

- a) Afastamento de gala;
- b) Acidente de trabalho;
- c) Licença gestante;
- d) Licença profilática (doenças contagiosas)
- e) Licença paternidade;
- f) Serviço obrigatório por lei;
- g) Licença luto,
- h) Licença prêmio.

➤ Multiplica-se o total de dias corridos por 0,02 (dois centésimo)

**A4 – Assiduidade em Hora Atividade (ano em curso):**

➤ Será considerado a assiduidade em Hora Atividade somente para os professores da Rede de Ensino Municipal de Jacareí em regência de classe e/ou aula no ano em curso e para os Professores Coordenadores e Formadores que ministram a Hora Atividade – 07/10/2018 a 06/10/2019.

➤ Deverão ser descontadas todos os tipos de faltas com exceção de: (art. 94, § 2º da Lei Complementar nº 83/2015):

- a) Afastamento de gala;
- b) Acidente de trabalho;
- c) Licença gestante;
- i) Licença profilática (doenças contagiosas)
- j) Licença paternidade;
- k) Serviço obrigatório por lei;
- l) Licença luto,
- m) Licença prêmio.

➤ Multiplica-se o total de dias trabalhados por 0,002 (dois milésimos)



Campo B – Titulação na Área de Educação (somente para certificados de cursos ainda não apresentados) – Anexar **cópia** dos Certificados comprobatórios, validados pelos diretores da sede de lotação com o registro “**apresentado pela primeira vez**”.

**B1 – Doutorado:**

- Serão atribuídos 10 (dez) pontos aos professores que apresentarem título de Doutor, em área afim da Educação.

**B2 – Mestrado:**

- Serão atribuídos 10 (dez) pontos aos professores que apresentarem títulos de Mestre, em área afim da Educação.

**B3 - Pós – Graduação (Lato Sensu):**

- Serão atribuídos 2 (dois) pontos aos professores que apresentarem Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação (Lato Sensu) com o mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas, em área afim da Educação.
- Os Cursos de pós-graduação a distância em área afim da Educação somente serão validados se credenciados pelo MEC – Ministério da Educação e Cultura.

**B4 – Graduação na área da educação:**

- Serão atribuídos 5 (cinco) pontos aos professores que apresentarem Comprovante de Conclusão ou Histórico Escolar ou Registro do MEC dos cursos de Licenciatura Plena, na área de educação, desde que o professor apresente obrigatoriamente o diploma que o habilitou para o cargo.

**Atenção:** A graduação, quando inerente ao exercício do cargo, não será considerada para efeito de contagem de pontos.

Campo C – Cursos de Capacitação na Área de Educação - Anexar certificados de conclusão com data de 07/10/2018 a 06/10/2019.

- Será considerada a data ou período de realização do curso de capacitação e não data de expedição do certificado.
- Não serão considerados os certificados que:
  - ✓ a carga horária não estiver explícita.
  - ✓ constar rasuras de qualquer espécie.
  - ✓ foram realizados concomitante com o horário de trabalho.
  - ✓ o original não for apresentado para autenticação do certificado.



- ✓ a conclusão do curso ocorra fora do período de 07/10/18 a 06/10/19.
- Cursos de Capacitação on-line na área de educação serão validados mediante:
  - a apresentação de comprovante dos cursos contendo: nome do curso, conteúdo estudado, data, carga horária, carimbo da instituição ou logotipo, assinatura do responsável ou assinatura digital.
  - o número de horas de cursos realizados nesta modalidade não ultrapassarem 200 horas ano/curso.
- Os cursos on-line, serão analisados pela Comissão de Atribuição da SME e se comprovada irregularidades, serão indeferidos.
- Multiplica-se o total de horas em curso por 0,02 (dois centésimos)
- **Cursos no período de 5 anos anteriores a contratação: (somente para os professores que ainda não participaram do processo)**
  - ✓ Multiplica-se por 0,02 (dois centésimos) de pontos o total de horas dos cursos realizados no período de 5 anos anteriores a data de contratação até 06/10/19.

Campo D – Aprovação em concurso público – Anexar documento comprobatório de aprovação no concurso.

- Será considerado 0,5 (cinco décimos) pontos por aprovação em concurso público, na área educação, nos últimos três anos, exceto o de ingresso na rede Municipal de Educação.
- Para comprovação deverão apresentar:
  - a) Certidão/Atestado de aprovação em concurso público, emitida pela instituição organizadora da prova e/ou entidade ou órgão no qual foi aprovado, ou
  - b) Cópia do resultado final que comprove a aprovação/habilitação (homologação do concurso e lista de aprovados contendo cabeçalho, a classificação do candidato e a finalização da lista).

➔ **Tabela de Pontuação:**

- a) Será preenchida no sistema informatizado através do link: [www.edujacarei.com.br](http://www.edujacarei.com.br)



## **ORIENTAÇÕES GERAIS**

### **1 - CONVOCAÇÃO:**

Todos os Professores convocados deverão assinar o Livro do Processo de Escolha (remoção) da Unidade Escolar como ciência do início do Processo. Os professores afastados por Artigo 113 deverão ser convocados através de um telegrama e este anexado aos registros do processo.

### **2 - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO:**

- a) O professor deverá conferir os dados preenchidos no campo INSCRIÇÃO do sistema informatizado.
- b) Preencher o local onde atua em 2019. Campo: Atualmente encontro-me: \_\_\_\_\_ (restrição laboral, função específica, regência de classe e/ou aula). Ao declarar sua situação funcional, em caso de restrição laboral, especificar a data da próxima avaliação médica (**anexar último atestado médico**).
- c) Optar pela remoção, mudança de modalidade, substituição. O Professor poderá selecionar mais de uma opção. Verificar se selecionou as opções desejadas.
- d) Ao optar pela mudança de modalidade o professor deverá selecionar qual opção deseja ir:
  1. Educação Infantil e Ensino Fundamental:
    - I- POA com Psicopedagogia
    - II- POA sem Psicopedagogia
    - III- Educação Especial – AEE
    - IV- Educação Especial – Deficiência Auditiva
    - V- Educação Especial – Deficiência Visual
    - VI- Educação Especial - TEA
  2. Educação Especial
    - I- Educação Especial – Deficiência Auditiva
    - II- Educação Especial – Deficiência Visual
    - III- Educação Especial - TEA
- e) Os certificados de cursos online deverão ser anexados e no total de horas deverá conter a somatória de todos os cursos. Para fins de pontuação, serão computadas 200 horas no máximo.



- f) Aos professores que tiverem filhos menores de 18 anos, até o dia 06/10/2019, deverão informar a quantidade de filhos menores e anexar a certidão de nascimento ou RG deles no sistema informatizado para verificação. A comissão do Processo de Escolha da SME deverá conferir o número de filhos preenchidos no requerimento de inscrição com os documentos anexados no sistema informatizado.
- g) Ao final, confirmar a inscrição para envio.

### **3 – REMOÇÃO, MUDANÇA DE MODALIDADE/ESPECIALIDADE E SUBSTITUIÇÃO**

Os professores que desejarem participar da Remoção, Mudança de Modalidade/Especialidade e da Substituição para atuar no ano letivo de 2020 deverão optar no ato da inscrição.

### **4 - ATRIBUIÇÃO DE ANO/PERÍODO NA UNIDADE ESCOLAR:**

- A atribuição de ano/período na Unidade Escolar ocorrerá sob a responsabilidade do diretor da escola, de acordo com data prevista no cronograma.
- As informações fornecidas e os documentos anexados no sistema informatizado são de responsabilidade do professor. Caso haja inverdades na documentação ou nas informações apresentadas, serão tomadas as medidas cabíveis.